

## RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – COU/UNESPAR

**Aprova o Regulamento de Vínculo Acadêmico das Unidades Especiais da Escola Superior de Polícia Militar da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM) com a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.**

**O REITOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**considerando** o contido na Lei Estadual nº 22.038, de 2 de julho de 2024 (DIOE 11692, de 02/07/2024);

**considerando** contido na Lei 22.354 de 15 abril de 2025;

**considerando** o contido na Lei 17.590 - 12 de junho de 2013 e seus dispositivos de atualização;

**considerando** o inciso XVII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

**considerando** o contido no e-protocolo 24.812.672-8;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 18 de novembro de 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Vínculo Acadêmico das Unidades Especiais da Escola Superior de Polícia Militar (Academia Policial Militar do Guatupê – APMG) e Escola Superior de Bombeiros (ESBM) com a Universidade Estadual do Paraná, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no site da Unespar e no Diário Oficial do Estado.

Paranavaí, em 18 de novembro de 2025.

**Carlos Alexandre Molena Fernandes**  
Reitor em exercício da Unespar  
Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – COU/UNESPAR

### REGULAMENTO DE VÍNCULO ACADÊMICO ENTRE A UNESPAR E AS UNIDADES ESPECIAIS DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA MILITAR DA ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ E ESCOLA SUPERIOR DE BOMBEIROS

#### Capítulo I Disposições Preliminares

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as relações acadêmicas entre a Unespar e Escola Superior de Polícia Militar da Academia Policial Militar do Guatupê e a Escola Superior de Bombeiro Militar (doravante “APMG” e “ESBM”), nas áreas de **ensino, pesquisa e extensão**, quando houver vínculo acadêmico para certificação de formação, sem que haja interferência da Universidade na gestão administrativa, financeira, operacional ou de pessoal da APMG e da ESBM, nos termos da Lei 17590 de junho de 2013 e a Lei 22038 de 02 de junho de 2024, exceto nos aspectos acadêmicos exigidos neste Regulamento.

**Art. 2º** A APMG e a ESBM terão, cada uma, um membro representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - da Unespar.

**Art. 3º** O Conselho Universitário – COU da Unespar contará com um membro representante da APMG e de um membro representante da ESBM.

**Art. 4º** Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I. **Ensino:** atividades de formação, cursos regulares, cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* ou formação inicial oferecidos pela APMG e pela ESBM que pretendam certificação pela Unespar.

II. **Pesquisa:** projetos, grupos de pesquisa, estudos e publicações, laboratórios multiusuários, atividades de investigação científica básica ou aplicada e demais atividades de pesquisa, regidas por editais vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos quais a APMG e a ESBM participem ou desenvolvam trabalho reconhecido pela Unespar.

III. **Extensão:** ações de integração da APMG e da ESBM com a comunidade ou com outras entidades externas que sejam vinculadas academicamente (por exemplo, prestação de serviços, cursos de extensão, projetos comunitários) e que sejam amparadas pela Unespar para certificação ou registro.

**Art. 5º** A APMG e a ESBM mantêm autonomia em sua gestão administrativa, operacional, financeira e de pessoal, nos termos da Lei 17590 de junho de 2013 e a Lei 22038 de 02 de junho de 2024, exceto no que se refere às normas acadêmicas estipuladas pela Unespar e aplicáveis às atividades de ensino, pesquisa e extensão certificadas.

## Capítulo II

### Do Desenho, Aprovação e Certificação de Cursos / Programas / Projetos Acadêmicos

**Art. 6º** Todos os cursos, programas ou projetos da APMG e da ESBM que desejem ser certificados ou reconhecidos pela Unespar, após tramitação nas suas instâncias internas, devem ser submetidos à análise e aprovação acadêmica desta, observando o Título V – Das Atividades Acadêmicas do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná, dos Artigos 51 ao 60.

**Art. 7º** A Unespar definirá critérios de qualificação docente/instrutor para atuação nos cursos/programas da APMG e da ESBM, tais como, titulação mínima, experiência profissional, produção acadêmica ou técnica, e eventuais registros exigidos em órgãos de classe ou legislação profissional, conforme legislação em vigor.

**Art. 8º** Os cursos/projetos aprovados serão certificados pela Unespar somente após a verificação de que todos os requisitos acadêmicos exigidos foram cumpridos integralmente pela APMG e pela ESBM.

**Art. 9º** Os estudantes da APMG e da ESBM deverão obrigatoriamente ser cadastrados no sistema acadêmico adotado pela Unespar, exceto se houver integração entre os sistemas utilizados pela Unespar e pelas APMG e ESBM, hipótese na qual os registros acadêmicos poderão ser sincronizados automaticamente, conforme regulamentação específica.

**Art. 10** As bibliotecas da APMG e da ESBM deverão estar integradas no sistema de bibliotecas adotado pela Unespar.

**Art. 11** Os cursos regulares da APMG e da ESBM deverão ser submetidos às avaliações regulares, estabelecidas pelas legislações vigentes e pela CPA – Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 12** Fica garantida representação da APMG e da ESBM na CPA da Unespar conforme regulamentação própria, aprovadas nos Conselhos Superiores.

## Capítulo III

### Da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

**Art. 13** Para que os projetos e os grupos de pesquisa e de extensão da APMG e da ESBM sejam reconhecidos ou vinculados academicamente à Unespar, devem:

- I. Submeter proposta (plano de trabalho) para análise acadêmica da Unespar, contendo objetivos, metodologia, cronograma, orçamento (se aplicável), de acordo com o formulário específico para cada atividade;
- II. Respeitar normas de ética da pesquisa, quando for o caso, inclusive aprovação por comitê de ética, se exigido;
- III. Produzir relatórios periódicos de andamento, resultados e divulgação, conforme normas da Unespar;
- IV. Seguir políticas de propriedade intelectual, direitos autorais, gestão de dados e integridade científica/institucional da Unespar para trabalho conjunto ou que utilize recursos ou suporte acadêmico desta.

**Art. 14** A Unespar poderá admitir a participação de alunos ou servidores da APMG e da ESBM em projetos e grupos de pesquisa ou ações de extensão credenciados pela própria Universidade, desde que observados os critérios acadêmicos de supervisão, avaliação e registro de participação.

**Art. 15** Os projetos aprovados deverão estar registrados no sistema acadêmico adotado pela Unespar. No caso dos grupos de pesquisa, o registro deve ser realizado também no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

## Capítulo IV

### Das Normas Acadêmicas Aplicáveis

**Art. 16** Em tudo que concerne às atividades acadêmicas certificadas, a APMG e a ESBM deverão observar:

- I. Regulamentos de ensino da Unespar (matrícula, regime de aulas, avaliação, aproveitamento, frequência);
- II. Normas de qualificação e avaliação docente/instrutor;
- III. Políticas de integridade acadêmica, ética (incluindo plágio, fraude acadêmica etc.);
- IV. Procedimentos de recursos, defesas de notas, revisão de avaliações;
- V. Normas de regulação de carga horária, equivalência ou aproveitamento de estudos;
- VI. Formulários padronizados.

**Art. 17** A certificação ou reconhecimento da relação acadêmica pode depender de auditorias ou vistorias acadêmicas da Unespar para verificar cumprimento das normas, qualidade pedagógica, instalações didáticas ou bibliográficas, corpo docente etc.

## Capítulo V

### Da Certificação e Reconhecimento

**Art. 18** A Unespar expedirá certificado, diploma ou documento equivalente que comprove a formação, participação em projetos de pesquisa ou extensão reconhecidos, conforme:

- I. O curso, o programa ou o projeto estejam aprovados pela Unespar;
- II. Atendam os requisitos propostos pelos Regulamentos para atividades de ensino, de pesquisa/pós-graduação e de extensão;

**Art. 19** O documento de certificação deverá indicar:

- I. Que a atividade foi realizada na APMG e na ESBM, certificada pela Universidade;
- II. A natureza da atividade (curso, formação, pesquisa, extensão), carga horária, local e regime;
- III. Nome completo do participante, professor(es)/orientador(es), data de início e conclusão;
- IV. Assinatura das autoridades competentes da Universidade.

## Capítulo VI

### Direitos e Deveres

**Art. 20** São direitos da APMG e da ESBM:

- I. Manter sua autonomia nas áreas administrativas, financeiras, de pessoal, e em suas rotinas operacionais;
- II. Propor ajustes ou revisões nos requisitos acadêmicos quando houver mudanças relevantes no conhecimento, tecnologia ou legislação.

**Art. 21** São deveres da APMG e da ESBM:

- I. Cumprir integralmente os requisitos acadêmicos da Unespar para certificação;
- II. Facilitar o processo de avaliação, auditoria ou vistoria acadêmica;
- III. Fornecer à Unespar todas as informações e relatórios acadêmicos solicitados;
- IV. Garantir que o corpo docente/instrutor atenda aos critérios acadêmicos da Unespar;
- V. Respeitar os prazos, regulamentos, procedimentos de ensino, pesquisa e extensão da Unespar.

**Art. 22** São direitos da Unespar:

- I. Exigir conformidade acadêmica para conceder certificação;
- II. Recusar, suspender ou retirar certificação de cursos/formações/projetos da APMG e da ESBM que não atendam às normas acadêmicas;
- III. Estabelecer critérios e normas acadêmicas claras, transparentes e divulgadas com antecedência;
- IV. Fiscalizar academicamente os cursos/formações/projetos certificados.

**Art. 23** São deveres da Unespar:

- I. Prestar orientação técnica-pedagógica quando solicitada ou necessária para cumprimento dos requisitos;
- II. Disponibilizar regulamentos, normas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Avaliar de forma justa, transparente, em prazos razoáveis, os projetos/cursos submetidos;
- IV. Emitir certificações/reconhecimentos quando os critérios forem cumpridos.

## **Capítulo VII**

### **Da Vigência, Alterações**

**Art. 24** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Conselho Universitário da Unespar.

**Art. 25** Alterações a este Regulamento poderão ser propostas por:

- I. Órgãos de ensino, pós-graduação e pesquisa ou extensão da Unespar;
- II. A APMG e a ESBM, mediante solicitação formal;
- III. Ambas as partes, desde que respeitado o processo normativo interno da Unespar.